

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2018, DE UM LADO, A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VELA – CBVELA E DE OUTRO A EMPRESA AM JANEIRO NA FORMA ABAIXO.**

A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VELA – CBVELA**, entidade privada sem fins lucrativos, responsável pela administração da modalidade Vela em âmbito nacional, na forma do seu Estatuto, com sede na Avenida Infante Dom Henrique, S/N - Marina da Glória - Sala 19A, Glória – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.543.402/0001-35, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Marco Aurélio de Sá Ribeiro**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. 04.259.532 – IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº. 880.430.707-25 e, de outro lado, **AM JANEIRO SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA**, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.007.188/0001-70, com sede na PRAÇA MAHATMA GANDHI, 2 SALA 1215 neste ato representada na forma de seu contrato social por **ALBERTO JANEIRO NETO**, doravante denominada **AM JANEIRO**, considerando que esta última sagrou-se vencedora do **Processo Seletivo nº 008/2018**, têm entre si ajustada a prestação de serviços de contratação de empresa especializada em que forneçam manutenção de equipamentos de programas e disponibilização de uma conta em nuvem de 500GB para Confederação Brasileira de Vela, mediante as cláusulas e condições seguintes que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente Aditivo de Contrato tem por objeto a prestação, pela **AM JANEIRO** a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VELA**, de contratação de empresa especializada em que forneçam manutenção de equipamentos de programas e disponibilização de uma conta em nuvem de 500GB para Confederação Brasileira de Vela, conforme abaixo e no disposto no Anexo 01 (Proposta Comercial da **AM JANEIRO**).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente aditivo encontra embasamento normativo no artigo 30, parágrafo 1º do Manual de Gestão de Compras publicado pelo Comitê Olímpico do Brasil em 24/07/2018, além dos dispositivos legais aplicáveis por analogia.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

Ficam mantidos os valores originalmente pactuados, sem qualquer tipo de acréscimo.

**CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÕES AO CONTRATO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

I O presente Aditivo promove alterações ao seguinte contrato número 008/2018:

- i. A empresa CONTRATADA se compromete ao iniciar o trabalho no dia 02 de janeiro de 2020 e entrega o finalizado até o dia 02 de janeiro de 2021;
- ii. A empresa CONTRATADA deverá efetuar o fornecimento dos serviços de acordo com as especificações e condições estipuladas no Anexo 01 do contrato de número 008/2018;

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- I. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do atesto da Nota Fiscal pelo setor da Tesouraria.
- II. O pagamento será realizado por meio de boleto bancário, emitido pela CONTRATADA, no valor de cada pedido/entrega.
- III. A empresa CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento de acordo com as especificações e condições estipuladas no contrato de número 008/2018.

#### CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo com pena do não pagamento caso não se cumpram as cláusulas acordadas neste ADITIVO.


E assim estarem assim justas e acordadas, as partes firma o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas.

Rio de Janeiro/RJ, 02 de janeiro de 2020.

  
CONTRATANTE  
Aurélio Sá Ribeiro  
PRESIDENTE

  
CONTRATADA

#### Testemunhas:

1)   
Nome: Ana Carolina Reimer  
CPF: 146626517-07

2) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

PATROCINADOR OFICIAL



**Bradesco**

PARCEIRO OFICIAL

